



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## PROJETO DE LEI ORDINARIA 2/2020

Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos, nos terrenos baldios e nas ruas da cidade de Corumbá e das outras providências.

Artigo 1º Será multado na forma da Lei todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo nos logradouros públicos, nos terrenos baldios e nas ruas no município de Corumbá.

Artigo 2º As penalidades previstas nessa Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator contendo as seguintes informações:

Item 1 – local, data e hora da ocorrência ;

Item 2 – nome ou apelido do infrator;

Item 3 – se possível foto via celular do infrator cometendo a infração;

Item 4 – descrição do material que está sendo descartado pelo infrator;

Item 5 – endereço do infrator;

Item 6 – a identificação do infrator deverá ser encaminhada para a secretaria de fundação de meio ambiente e a guarda municipal de Corumbá ;

Item 7 – o poder executivo municipal criará telefone disque lixo para que o cidadão possa fazer as suas denúncias, bem como será criado um telefone com whatsapp para estar recebendo as denúncias bem como as fotos do infrator

Item 8 – o denunciante terá o seu nome preservado e estará sendo agraciado pelo poder executivo com alguma forma de bônus pela colaboração e apoio a limpeza de nossa cidade e a saúde do nosso povo.

Artigo 3º os agentes responsáveis pela atuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultará o cumprimento da lei .

ARTIGO 4º Os infratores dessa lei, serão penalizados com multas de R\$100,00 (CEM REAIS) podendo chegar até R\$1.000,00 (MIL REAIS) de acordo com a qualidade e quantidade de lixos jogados nos logradouros públicos, terrenos baldios ou nos terrenos de Corumbá.

1º os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas serão destinados a rede feminina de combate ao câncer, a Equoterapia Dona Odilsa Miranda de Barros e a CRIPAN.

Artigo 5º O poder executivo adotará todas as medidas necessárias para a regulamentar a presente lei designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução .

Parágrafo único – Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências.

Artigo 6º para o reconhecimento desta norma legal e conscientização da população o poder executivo vinculará campanha publicitária para conhecimento de todos.

Artigo 7º esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CORUMBA/MS, 18 de Fevereiro de 2020

---

José Tadeu Vieira Pereira  
1º Vice-presidente(a)

